



AMARAL SERVIÇOS DE ROCADAS EIRELI
CNPJ: 33.136.424/0001-37

Razão Social: AMARAL SERVIÇOS DE ROCADA EIRELI

Endereço: Rua Francisco de Almeida, 49 Bairro Nossa Senhora Aparecida

Cidade/Estado: Irani - SC

CNPJ: 33.136.424/0001-37

E-MAIL: neves.contabilidade@hotmail.com

Nome da pessoa para contatos: Salete Terezinha Gomes de Oliveira do Amaral

Telefone: 49 9 9162-0688; 49 3432-0077

Ref.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022

A empresa acima citada, foi considerada inabilitada no Processo Licitatório 109/2022 por não cumprir o a Alínea II do item 9.4.4 a Saber:

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022

Item 9.4.4 – ...

II – Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pela Entidade Profissional Competente (CREA e ou CAU e ou CFTA).

Informamos que a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, exigida no Item 9.4.4** foi devidamente comprovada, através de atestado de capacidade Técnica de Pessoa Jurídica, como consta no processo e que por sua vez, não exigiu nenhum vínculo entre Pessoa Jurídica e Pessoa Física.

Cita-se o seguinte Acórdão do TCU - Acórdão 1884/2015-Primeira Câmara (Página 21 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC) de 9 de Dezembro de 2019).

“A exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente, para fins de comprovação de qualificação técnica (art.30, inciso I, da Lei 8.666/1993), deve se limitar ao conselho que fiscalize a atividade básica ou o serviço preponderante da licitação.”

O próprio Tribunal de Contas de Santa Catarina cita ainda que:

RUA FRANCISCO DE ALMEIDA, Nº 49
BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA
IRANI – SC, CEP: 89680.000.



AMARAL SERVIÇOS DE ROCADAS EIRELI CNPJ: 33.136.424/0001-37

“Recentemente, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos autos do processo nº 749430/19, que trata de Representação da Lei nº8.666/1993 proferiu medida cautelar suspendendo a licitação que apresenta como objeto a “contratação de empresa especializada em limpeza pública urbana, para a prestação de serviços de varrição de ruas e praça, poda de árvores e capina manual e mecânica, entre outros”, pois o edital que “para fins de habilitação a participar do certame, que as licitantes e seus responsáveis técnicos demonstrem estar registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA – PR) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU – PR), bem como que esses profissionais façam parte do quadro permanente da empresa.” Nos referidos autos, o Relator Conselheiro Ivan Lelis Bonilha fez constar em seu despacho:

“...varrição de vias públicas, podas de árvores, capina de vegetação entre outras atividades - não demandam serviços de engenharia que dependeria de registro nas referidas entidades.”

No mesmo sentido, o TCE- PR também suspendeu o Edital de Concorrência nº 20/2019, lançado pela Prefeitura Municipal de Apucarana que tinha por objeto a “contratação de empresa prestadora de serviços de varrição manual das vias públicas”, em que era exigido para a habilitação no certame um engenheiro civil ou arquiteto como responsável técnico pelos serviços licitados. Em sua manifestação o Relator Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães considerou que a previsão do edital pode prejudicar a competitividade do procedimento licitatório e, conseqüentemente, gerar uma contratação economicamente desfavorável à administração” (Processo nº 785488/2019, Despacho nº 1221/2019 – Gabinete do Conselheiro Fernando Guimarães). Sendo assim, a exigência de que a empresa interessada seja inscrita em órgão de classe profissional e que possua empregados nessa mesma condição, só poderá ser traçada quando houver relação entre a atividade regulamentada pela entidade profissional e o objeto licitado.

Neste sentido o Tribunal de Justiça de Santa Catarina proferiu decisão pelo Gabinete do Desembargador Edemar Gruber, que manteve sua decisão em 1º grau que tornou nula a concorrência que objetivava a contratação de empresa para prestação de limpeza e conservação e determinou a divulgação de novo certame, (TJ-SC – AC: 0001365-42.2012.8.24.0126 Itapoá, data do julgamento: 24/11/2016, Quarta Câmara de Direito Público) conforme segue:

(...)

“Ainda, a empresa que presta serviços terceirizados de limpeza e conservação não está obrigada à inscrição do CRA” (...) “Na prática, é evidente, a exigência técnica deve estar intimamente relacionada com o serviço, o que flagrantemente não ocorre nesse caso. Veja-se, pois, que o edital prescreve exigências de inscrição em conselho regional de diversas especialidades e a respectiva quitação, o que confere, de plano, fino traço de incoerência. Por certo, a exigência não é necessária à prestação do serviço licitado, tamanha sua singeleza. Lúcido o parecer da representante do Ministério Público, a qual afirmou que: “No caso em apreço, os serviços não se enquadram em nenhuma profissão regulamentada, ou seja, não se exige nenhuma habilitação legal para sua



AMARAL SERVIÇOS DE ROCADAS EIRELI
CNPJ: 33.136.424/0001-37

realização: trabalhadores que executam serviços de roçada de vegetação nas margens de vias e espaços públicos, como no caso do roçador, não se sujeitam à fiscalização do CRQ ou do CREA; (...) Ainda, a empresa que presta serviços terceirizados de limpeza e conservação não está obrigada à inscrição do CRA. Logo, mostram-se indevidas as exigências relativas aos conselhos profissionais, pois, tanto a inscrição no CRA quanto no CREA ou CRQ, não qualificam o concorrente a prestar os serviços licitados.” em seu processo Eletrônico

Desta forma, entendemos que os serviços objetos do Edital de Pregão Eletrônico nº 58/2022, não são considerados atividades técnicas de engenharia, não cabendo neste ato, para fins de qualificação técnica, a apresentação de **Certidão de Registro de Pessoa Física**, ou seja, a apresentação de atestados de capacitação profissional e sim a qualificação da capacidade técnica-operacional, o que foi cumprido por nossa empresa

Assim, solicitamos o deferimento deste Recurso, tornando nossa empresa Habilitada e Vencedora do Certame,

N. Termos

P. e aguarda deferimentos

Irani, SC, 29 de agosto de 2022

AMARAL SERVIÇOS DE ROCADA EIRELI
CNPJ: 33.136.424/0001-37

RUA FRANCISCO DE ALMEIDA, Nº 49
BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA
IRANI – SC, CEP: 89680.000.